



7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 06

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzido de 50% (cinquenta por cento) o Imposto sobre Terrenos Urbanos, da tabela respectiva do Código Tributário Municipal, cujos cálculos foram estabelecidos pelo decreto nº 08, de 17/12/66.

Art. 2º - A presente Lei terá sua vigência a partir de 1º de fevereiro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 16 de fevereiro de 1967

JOSE DE VARGAS SCHERRER  
Prefeito Municipal de Piúma